



**PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 1.585, DE 2 DE ABRIL DE 2018.

Cria a Área Específica de Planejamento (AEP) denominada “Fazenda Janaína”, nos termos da Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas (PEU), como instrumento de planejamento da política urbanística do município de Palmas;

CONSIDERANDO a audiência pública realizada em 14 de dezembro de 2017, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, que tratou da criação das Áreas Específicas de Planejamento (AEP's);

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, para criar a área específica de planejamento, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.519, de 21 de dezembro de 2017, criou Área Específica de Planejamento (AEP) denominada “Fazenda Janaína”, referente à Gleba de 1.122,00 hectares, apenas das áreas registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob os nºs 116.344, 116.346 e 116.360, objeto do Processo Administrativo nº 2017068500, sendo estas as que teriam cumprido integralmente os requisitos legais;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0012380-33.2016.827.2729, que determinou a suspensão "*do curso da respectiva Ação de Execução Fiscal, apenas em relação às CDA's nº 20140000448, 20140000449, 20140000450, 20140000451, 20140000452, 20140000453, 20140000454, 20140000455, 20140000456, 20140000457, 20140000458, 20140000459, 20140000460, 20140000461, 20140000462, 20140000463, 20140000464, 20140000465 e 20140000466*", suprimindo, assim o impedimento inicial relativo a não comprovação da regularidade fiscal do requerente perante o município de Palmas, com relação às demais matrículas constantes da solicitação.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Área Específica de Planejamento denominada “Fazenda Janaína”, referente a área de 1.122,00 hectares, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob os nºs 116.344, 116.346, 116.347, 116.348, 116.349, 116.350, 116.351, 116.352, 116.353, 116.354, 116.355, 116.356, 116.357,



PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

116.358, 116.359, 116.360, objeto do Processo Administrativo nº 2017068500, bem como outras que as houverem sucedido em razão do Processo nº 1894-90.2013.4.01.4300, que tramita na 3ª Vara da Seção Judiciária Estado do Tocantins ou de eventual Portaria de desmembramento elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

Art. 2º O Plano de Ocupação e o cronograma de execução são partes integrantes do Termo de Compromisso Urbanístico.

Art. 3º Fica autorizada a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, que cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas, de acordo com o Plano de Ocupação a ser definido pelo Município quando da aprovação do loteamento.

Art. 4º A concessão de incentivos fiscais e dos instrumentos urbanísticos consoante o art. 6º da Lei Complementar nº 376, de 2017, quando aplicável, vigorará a partir da averbação do Termo de Compromisso Urbanístico junto à matrícula do imóvel respectivo.

Art. 5º A assinatura do Termo de Compromisso Urbanístico fica condicionada a regularização da situação fiscal por parte do requerente.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.519, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de abril de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de
Palmas

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano, Regularização
Fundiária e Serviços Regionais